



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.
E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE - CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DO
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.124.547/0001-92, com sede na Fazenda Rodeio de Baixo, s/n, zona rural, Distrito de Miguel Burnier – Ouro Preto/MG – CEP 35.414-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Dênio Samuel Alves Machado [REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou processo administrativo em 14/11/2018 – P.A. nº 3313/2018/001/2018, solicitando a licença de operação corretiva;

CONSIDERANDO que foi apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, em 19/11/2018 (protocolo R0189479), solicitação para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação Corretiva nº 3313/2018/001/2018;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM, em 10/12/2018, consubstanciada no Auto de Fiscalização nº 104696/2018;

CONSIDERANDO a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO a Papeleta nº 454/2018 (protocolo SIAM nº 0869959/2018), elaborada pela área técnica da SUPRAM CM, em que restou consignado que “Considerando(...) a vistoria realizada às instalações da Mineração Rodeio de Baixo Ltda., em 10-12-2018, na qual foi

Assinado por: [Assinatura]
Mário Roberto de Souza Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

constatado que a empresa implementou medidas visado ao controle ambiental das suas atividades(...);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado engloba as poligonais dos Direitos Minerários nº 002.844/1943 e 005.886/1940;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir de sua assinatura, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com o fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 3313/2018/001/2018, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com as medidas para controle e mitigação dos potenciais impactos negativos, em decorrência do tráfego de veículo em estrada não pavimentada localizada na área de influência estabelecida para as cavidades naturais subterrâneas Gruta do Córrego da Usina e Gruta da Usina.	Antes do início da operação.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico para comprovação da utilização da rota estabelecida no item 01.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
03	Apresentar monitoramento sismográfico de todas as detonações executadas. Deverão ser observadas a Deliberação Normativa Nº 167/2011. Os resultados devem ser acompanhados de relatório conclusivo e devem conter o certificado de calibração do equipamento.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
04	Exercer as atividades nos limites definidos na Área Diretamente Afetada (ADA) existente.	Durante a validade do TAC.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico para comprovação da utilização da rota estabelecida no item 04.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
06	Apresentar laudo de estabilidade da pilha de estéril contendo relatório fotográfico e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado (engenheiro de minas, engenheiro geólogo ou engenheiro civil).	90 (noventa) dias.

Wladimir Carlos Rodrigues Neto
Mestre
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

07	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando as medidas de correção das feições erosivas verificadas na pilha, observadas em seu sistema de drenagem.	60 (sessenta) dias.
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico, demonstrando a manutenção do sistema de despoeiramento na UTM (bicos aspersores) e da mina, por meio de umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outro) nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, bem como nas vias externas utilizadas próximas ao empreendimento, devendo intensificar-se no período de estiagem.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
09	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a instalação de placa de advertência orientando quanto ao uso obrigatório de lona.	60 (sessenta) dias.
10	Manter cobertura das básculas dos caminhões transportadores próprios e exigir o mesmo procedimento de transportadores/terceiros para liberação de carregamentos de material.	Durante a validade do TAC.
11	Apresentar plano de fogo executivo para desmonte de rocha. Ater-se ao limite de vibrações estipulado na ABNT 9653:2018, que é de 15mm/s, quando não houver estudos específicos para as cavidades naturais subterrâneas.	60 (sessenta) dias.
12	Durante as atividades de desmonte de rocha, não exceder ao limite estipulado pela ABNT 9653:2018 para vibrações, que é de 15mm/s para cavidades naturais subterrâneas identificadas na área. Monitorar todos os desmontes de rocha durante os 06 (seis) primeiros meses de operação conjuntamente com a avaliação da integridade física das cavidades pós desmonte. Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ao final dos 06 (seis) primeiros meses de operação.	Durante a validade do TAC.
13	Durante as atividades de desmonte de rocha, não exceder ao limite estipulado pela ABNT 9653:2018 para vibrações, que é de 15mm/s para cavidades naturais subterrâneas identificadas na área. Monitorar mensalmente os desmontes de rocha após os 06 (seis) primeiros meses de operação conjuntamente com a avaliação da integridade física das	Durante a validade do TAC.

Waldemir de Souza
Mário
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

	cavidades pós desmonte. Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), semestralmente.	
14	Realizar o registro fotográfico de detalhe, mapeamento geoestrutural e avaliação do atual estágio de conservação das cavidades identificadas na área e apresentar relatório técnico-fotográfico.	Antes do início da operação.
15	Realizar o monitoramento com relatório técnico-fotográfico da integridade física e dinâmica evolutiva e sedimentar das cavidades identificadas na área (rotina de inspeção visual) e suas áreas de influência.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
16	Comunicar imediatamente à SUPRAM-CM a descoberta de novas cavidades e paralisar as atividades no seu entorno de 250m.	Durante a validade do TAC.
17	Executar as ações de monitoramento ambiental (efluentes líquidos e resíduos), conforme parâmetros e periodicidades definidas nos itens abaixo:	Durante a operação do empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de tratamento sanitário (entrada e saída).	pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.	Semestral
Caixa SAO	óleos e graxas, fenóis, sólidos em suspensão e surfactantes.	Semestral

2. Resíduos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		(**)
		NBR 10.004	kg/mês			(*)	Razão social	Endereço completo	
		(*)							

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

Michelbrando Carlos Rodrigues Neto
Mestre em Meio Ambiente
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

-(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) & 9 - Outras (especificar).
- 2- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- 3- Frequência de elaboração e encaminhamento da planilha: semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica do COPAM, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual inobservância, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO.

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

Michelbrando
Márcio
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da licença de operação corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018

Dênio Samuel Alves Machado
MINERAÇÃO RODEIO DE BAIXO LTDA.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM CM